



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

C.G.C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

MENSAGEM 217/97

Sr. Presidente

Considerando a grande dificuldade de locomoção dos Agentes de Saúde para à sede do município, torna-se de fundamental importância a aprovação desta matéria, visando melhorar o atendimento aos usuários do serviço de saúde, além de agilizar as questões que os mesmos tenham a tratar na sede do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem - CE., em 07 de agosto de 1997.

JOVINO MENDES NETO

Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

C.G.C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

PROJETO DE LEI Nº 217/97 De 07 de agosto de 1997.

Concede passagem gratuita nos transportes coletivos no Município de Boa Viagem aos Agentes de Saúde, e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Viagem, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica concedido mensalmente, até 03 (três) passagens gratuitas, no sistema de ida e vinda, nos transportes coletivos que trafegam na jurisdição no Município de Boa Viagem, aos Agentes de Saúde deste Município.
- Artigo 2º - Os referidos Agentes de Saúde deverão atender as seguintes exigências:
- I - Estar em pleno exercício de suas atividades;
 - II - Fazer a devida identificação em caso de dúvida.
- Artigo 3º - A execução da presente lei, ficará sobre o gerenciamento da Associação dos Agentes de Saúde de Boa Viagem, que determinará os critérios para atendimento e distribuição dos tickets correspondentes.
- Artigo 4º - A Presente lei não trará nenhum encargo financeiro à administração municipal, sendo os custos incidentes sobre os concessionários das linhas de transporte coletivo.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem - CE., em 07 de agosto de 1997.

JOVINO MENDES NETO

Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

C.G.C. - 12.359.683/0001-57

Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

LEI Nº 643/97


De 21 de agosto de 1997.

Concede passagem gratuita nos transportes coletivos no Município de Boa Viagem aos Agentes de Saúde, e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Viagem, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica concedido mensalmente, até 03 (três) passagens gratuitas, no sistema de ida e vinda, nos transportes coletivos que trafegam na jurisdição no Município de Boa Viagem, aos Agentes de Saúde deste Município.
- Artigo 2º - Os referidos Agentes de Saúde deverão atender as seguintes exigências:
- I - Estar em pleno exercício de suas atividades;
 - II - Fazer a devida identificação em caso de dúvida.
- Artigo 3º - A execução da presente lei, ficará sobre o gerenciamento da Associação dos Agentes de Saúde de Boa Viagem, que determinará os critérios para atendimento e distribuição dos tickets correspondentes.
- Artigo 4º - A Presente lei não trará nenhum encargo financeiro à administração municipal, sendo os custos incidentes sobre os concessionários das linhas de transporte coletivo.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem - CE., em 21 de agosto de 1997.


FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Municipal